



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20230418043111**, intitulada **LEI Nº 0538/2023 - DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE PENSAMENTOS E OPINIÕES NO AMBIENTE ESCOLAR DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 18/04/2023 15:54 | **Autorização:** 18/04/2023 15:54 | **Circulação:** 19/04/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00707, 19/04/2023 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei Municipal nº 538/2023, sancionada em 18 de abril de 2023, dispõe sobre a liberdade de expressão de pensamento e opinião de professores, estudantes e funcionários no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino de Santo André-PB, estabelecendo como princípios norteadores a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o saber, o pluralismo de ideias, o respeito à tolerância e a solidariedade humana, cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover a divulgação desses princípios. A lei veda atos atentatórios a direitos fundamentais, discriminação, preconceito, cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça, crimes como calúnia, difamação, injúria ou atos infracionais, e qualquer pressão que viole princípios constitucionais e normas educacionais, competindo à unidade de ensino apurar os fatos em até 15 dias úteis e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação em igual prazo, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa. Também proíbe o uso de equipamentos tecnológicos sem finalidade educacional e sem anuência do responsável pedagógico, e determina que as unidades de ensino estabeleçam sanções de advertência e suspensão, assegurados contraditório e ampla defesa, resguardados os princípios de escolas confessionais com ideologia específica. As instituições devem afixar cartazes com os dizeres "Escola é território aberto do conhecimento e livre de censura: repressão ideológica não é legal. Lei Municipal nº 538/2023", com vigência imediata a partir da publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230418043111&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 14:13